

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025
CREDENCIAMENTO ESPECIALIDADES MÉDICAS Nº 001/2025

OBJETO: Contratação por meio de credenciamento, de pessoa jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos nas especialidades de saúde mental, com atuação no centro de atenção psicossocial (CAPS) do município de Itaporã.

1. **PREÂMBULO:**
2. **OBJETO:**
3. **OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:**
4. **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**
5. **CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**
6. **PRAZO E FORMA PARA O CREDENCIAMENTO:**
7. **DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**
8. **DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**
9. **PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:**
10. **CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:**
11. **DO VALOR:**
12. **CRITÉRIO DE REAJUSTE:**
13. **SANÇÕES ADM. PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:**
14. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
15. **RECURSOS:**
16. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**
17. **ANEXOS.**

1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 11.749.846/0001-45, através do Gerente Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa – RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **Contratação por meio de credenciamento, de pessoa jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos nas especialidades de saúde mental, com atuação no centro de atenção psicossocial (CAPS) do município de Itaporã**, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento.

2. OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto Contratação por meio de credenciamento, de pessoa jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos nas especialidades de saúde mental, com atuação no centro de atenção psicossocial (CAPS) do município de Itaporã, abrangendo os tipos de atendimentos e quantidades estimadas e valores descritos nos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS GENERALISTAS	2880	HORA	R\$ 113,56	R\$ 327.052,80
2	SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS COM ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	2880	HORA	R\$ 110,99	R\$ 319.651,20
TOTAL					R\$ 646.704,00

2.1.1 A Contratação do credenciamento ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada ser dividida entre todos os credenciados.

2.1.2 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão se credenciar no presente procedimento quaisquer pessoas jurídicas, que atendam os requisitos exigidos neste Edital.

3.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.3 Não poderão participar do credenciamento:

3.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.3.4** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4** Não poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas em consórcio;
- 3.4.1** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5** O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 3.6** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7** A vedação de que trata o item 3.4.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8** Os Profissionais que detenham vínculo com a Administração Pública, poderão participar deste credenciamento desde que o vínculo não seja em caráter de dedicação exclusiva, haja compatibilidade de horário com o serviço a ser executado, não sejam capazes de influenciar no resultado do procedimento, e não tenham atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato.

4 PRAZO E FORMA PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1** Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto ao Município de Itaporã/MS, endereçando-o a Gerência Municipal de Saúde, sito a Rua Dez de Dezembro, nº 1180, Centro, a partir de 25/08/2025, no horário das 07h às 11h em dias de expediente.
- 4.2** Serão considerados credenciados as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 8, subitens 8.1 e 8.2, deste instrumento.
- 4.3** Os interessados poderão credenciar-se a qualquer momento, a partir da publicação do presente edital, apresentando toda documentação exigida.
- 4.4** Os interessados em adquirir cópia gratuita do edital deverão acessar o site da Prefeitura – Portal da Transparência – Editais de Licitação.
- 4.5** O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 meses.
- 4.6** Havendo interesse da Administração, o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período.

5 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item IV do TERMO DE REFERÊNCIA, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS ESPECIALIDADES MÉDICAS

Nº 001/2025

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

EMAIL PARA CONTATO:

6 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação realizada por servidor do órgão contratante.

6.2.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.4 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.6 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.7 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8 Excepcionalmente, o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá promover diligência com vistas a sanear as propostas ou documentos de habilitação, de modo a evitar o fracassamento do processo como um todo ou de item específico, bem como afastar a caracterização de prejuízo ao erário, priorizando-se, neste caso, a proposta mais vantajosa. A análise será feita caso a caso, podendo ser requerido o apoio do órgão de assessoramento jurídico da Administração

6.9 Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias úteis contados da data de sua emissão.

6.10 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser protocolados na Secretaria de Saúde, através de cópias autenticadas por Cartório competente, ou por servidores do Departamento de Licitações e Contratos, em dias de expediente das 07h00min, às 13h00min, mediante apresentação dos documentos originais.

6.11 Os documentos entregues para o credenciamento serão avaliados pela Comissão de Contratação da Gerência Municipal de Saúde, em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

7 PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

7.1 O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessário.

7.2 Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital.

7.3 Os interessados serão credenciados para os serviços de acordo com Anexos VI e VII.

7.4 Em caso de nova empresa credenciada, após a definição dos serviços, o mesmo deverá aguardar seu escalonamento.

7.5 O Município de Itaporã divulgará no Diário Oficial, bem como em seu sítio eletrônico, a relação nominal dos credenciados e suas respectivas especialidades.

7.6 É permitido o descredenciamento a pedido expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, extinguindo-se o instrumento de contrato firmado entre as partes.

7.7 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do profissional (pessoa jurídica) que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital, ou ainda, no contrato a ser firmado com a municipalidade.

7.8 As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo aumentados ou suprimidos serviços ou incluídas especialidades não previstas inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Gerência Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

8 CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O credenciamento dos interessados se dará pela ordem de apresentação dos envelopes contendo a documentação exigida, neste edital e anexos, observado os tipos de ESPECIALIDADES.

9 DO VALOR

9.1 A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá aos valores fixados na tabela constantes no anexo VII deste edital.

10 OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1 Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.

10.2 Preencher o prontuário de atendimento devendo informar o nome do Paciente e o Código Internacional de Doenças – CID 10 e o Código de Procedimento CP nos termos do modelo a ser disponibilizado pela Gerência Municipal de Saúde.

10.3 Cumprir os horários e serviços estabelecidos constantes do objeto deste, sob pena de não lhe ser remunerado a respectiva prestação.

10.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

10.5 Não se ausentar do local de trabalho quando em exercício das atividades contratadas, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.

10.6 Após implantação do E-SUS, os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecida pela Prefeitura para executar seus procedimentos, bem como passar a utilizar futura implantação do ponto eletrônico.

10.7 Apresentar os relatórios dos exames realizados, bem como dos pacientes atendidos, ao término do serviço, nota fiscal, bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos.

10.8 Comunicar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração.

10.9 Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente pessoal e de vida.

10.10 Responder por todas as obrigações em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário (s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.11 Comunicar imediatamente e por escrito ao (a) Sr. (a) Secretário Municipal de Saúde qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.

10.12 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada.

10.13 Fazer relatório mensal dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Gerência de Saúde até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

10.14 Emitir a Nota Fiscal conforme despesas realizadas em nome da contratante.

10.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade.

10.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.17 Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato.

10.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, resultantes dos serviços realizados.

10.19 A empresa credenciada responde juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

10.20 Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Gerência de Saúde para que esta providencie o substituto observado a ordem de credenciamento.

10.21 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/21.

11 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 Responsabilizar-se pelo acolhimento dos comprovantes de transações de cada despesa efetuada.

11.2 Reunir-se, através do(s) Gestor(es) do Contrato, com o preposto da contratada, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para garantia da qualidade do fornecimento dos serviços e apropriação dos resultados e processos desenvolvidos.

11.3 Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

11.4 Notificar a contratada, por escrito e mediante recibo, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade dos serviços fornecidos com as condições e especificações do presente instrumento, ou ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como, inadequação dos serviços aos fins a que se destinam para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis.

11.5 Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela contratada para execução dos serviços em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do presente instrumento, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, de força maior, alheio ao controle do prestador.

11.6 Atestar documento próprio à prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do presente instrumento, onde deva constar obrigatoriamente o período do fornecimento e as respectivas ocorrências.

11.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos as autoridades competentes para as providências cabíveis.

11.9 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.10 Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

11.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA.

11.12 Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:

11.12.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.12.2 Considerar os trabalhadores da CREDENCIADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.13 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços credenciados.

11.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.15 Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.16 Processar as despesas dos prestadores de serviços de exames por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posterior, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

11.17 Providenciar meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física e equipe técnica necessária.

11.18 Expedir, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo-lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal.

12 CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Itaporã-MS, poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato, anexo a este edital.

14 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 As condições de pagamento encontram-se previstas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, anexos a este.

15 DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Os memoriais de recurso poderão ser encaminhados através do e-mail saudeitapora@hotmail.com, ou protocolados no horário de 07:00 às 11:00 horas (Horário do Mato Grosso do Sul), na Gerência de Saúde, do município de Itaporã, localizada na Rua Dez de Dezembro, nº 1180, Centro, CEP: 79890-000 – Município de Itaporã/MS.

15.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;

16.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados expressamente à Comissão de Contratação.

17.2 Os requisitos e demais informações necessárias à execução do objeto estão pormenorizados no Termo de Referência (anexo VI).

17.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.4 As impugnações e eventuais esclarecimentos poderão ser encaminhadas através do e-mail saudeitapora@hotmail.com, ou protocolados no horário de 07:00 às 11:00 horas (Horário do Mato Grosso).

do Sul), na Gerência de Saúde, do município de Itaporã, localizada na Rua Dez de Dezembro, nº 1180, Centro, CEP: 79890-000 – Município de Itaporã/MS.

17.5 O Órgão Público poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.6 O prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

17.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato ou cancelamento da ordem de execução de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.8 É facultado o Órgão Público, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9 Os prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Departamento de Licitação, sob pena de desclassificação.

17.10 A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

17.11 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com auxílio das unidades de assessoramento jurídico e controle interno.

17.12 Fica eleito o foro da Comarca de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18 ANEXOS

18.1 Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I) Modelo de requerimento para credenciamento, pessoa jurídica;
- II) Declaração de idoneidade – pessoa jurídica;
- III) Declaração de atendimento ao Disposto no artigo 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal – pessoa jurídica;
- IV) Modelo de termo de compromisso de realização de serviços médicos;
- V) Minuta de Contrato de credenciamento.
- VI) Termo de referência.
- VII) Tabela Preço Referência

Itaporã/MS, 11 de agosto de 2025.

VINÍCIO DE FARIA E ANDRADE
Gerente Municipal de Saúde

ANEXO I
PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Itaporã – Mato Grosso do Sul:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços de especialidades médicas, constantes do item 2.1 objeto, do Credenciamento XXX/2025, objetivando a prestação de serviços de Consultas em especialidades médicas ao Município de Itaporã-MS, divulgado em ____ de ____ de 2025.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ CREDENCIAMENTO MUNICIPAL: _____

FONE: _____

Venho através do presente solicitar o credenciamento para prestação de serviços de exames ao Município de Itaporã/MS na seguinte forma:

Serviço: _____

(De acordo com item 2.1)

Data: _____

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(nome representante legal da empresa solicitante)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(PESSOA JURÍDICA)

Ao Município de Itaporã – Mato Grosso do Sul:

O interessado.....(qualificação completa)....., DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento para realização de serviços de consultas em especialidades médicas, a serem prestados em:(indicar local de realização dos serviços), que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 156, da Lei n. 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Itaporã - Mato Grosso do Sul, em _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(nome do representante legal da empresa solicitante)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL (PESSOA JURIDICA)**

Ao Município de Itaporã - Mato Grosso do Sul _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor ou não, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Itaporã - MS, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal
Função

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Aos _____ (mês) _____ DE 2025.

1. A pessoa jurídica....., com sede/endereço na cidade de no Estado, situada à rua n.º....., bairro....., CEP..... inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º....., abaixo assinada ou, neste ato representada por seu representante legal....., cargo....., carteira de Identidade sob o n.º....., CPF sob o n.º....., DECLARA EXPRESSAMENTE, perante o Município de Itaporã-MS, que o presente Termo se constitui em compromisso formal do signatário, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que realizará os serviços de especialidades médicas consultas em(indicar qual especialidade), assumidos na forma do Edital de Credenciamento nº XXX/2025, a serem realizados no mensalmente, em obediência ao contrato de serviços n.º/2025.

Local _____ data _____ de _____ de 2025.

Representante Legal
Razão Social

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 092/2025
Inexigibilidade nº 024/2025
Credenciamento de Serviços Médicos nº 0012025

MINUTA DE CONTRATO Nº ____ /2025,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ/MS
E A EMPRESA
_____, PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº. **11.749.846/0001-45**, com sede à Rua xxxxxxxx, nº. xxxxx, Centro, CEP: xxxxxx na cidade de Itaporã/MS, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do RG de nº. xxxxxxxx – SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº. xxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxx, nº xxxx – Bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx na cidade de xxxxx/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº(s) 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº xxx/2025, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação por meio de credenciamento, de pessoa jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos nas especialidades de saúde mental, com atuação no centro de atenção psicossocial (CAPS) do município de Itaporã.

§ 1º - Os profissionais médicos nas especialidades previstas para os serviços de ATENDIMENTO AMBULATORIAL, prestarão os serviços de consultas médicas na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para garantir uma contratação eficaz, qualificada e aderente às necessidades da Gerência Municipal de Saúde de Itaporã/MS, a presente contratação por credenciamento estabelecerá requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à prestação dos serviços médicos especializados. Tais exigências asseguram o

cumprimento das metas assistenciais do município, o controle da execução contratual e a qualidade do atendimento ofertado à população.

2.2 Condições de Execução:

2.2.1 Os atendimentos deverão ser prestados mediante convocação formal da Gerência Municipal de Saúde, com base na demanda e autorização de fornecimento.

2.2.2 O controle de carga horária será realizado por ponto eletrônico, folha de frequência ou sistema homologado, sendo este o parâmetro para fins de pagamento.

2.2.3 O profissional deverá utilizar o sistema de informações disponibilizado pela gestão municipal para o registro dos atendimentos, emissão de receitas, solicitações de exames e preenchimento de notificações obrigatórias.

2.2.4 A atuação deverá ocorrer nas Unidades Básicas de Saúde (clínica geral) e no CAPS (saúde mental), com a carga horária será definida conforme a necessidade do serviço, a critério do gestor municipal da saúde, respeitando a legalidade, a economicidade e a qualidade na prestação do serviço.

2.2.5 A distribuição dos profissionais entre as unidades será realizada por sorteio, assegurando igualdade de oportunidades e transparência na alocação dos profissionais contratados.

2.3 Uso da RENAME Municipal e Protocolos Clínicos:

2.3.1 É obrigatório o uso da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (RENAME Municipal) para prescrição, salvo justificativa técnica formalizada em relatório.

2.3.2 O atendimento deverá seguir os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas nacionais, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 Substituição e Ausências:

2.4.1 A contratada deverá informar à Administração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer ausência ou necessidade de substituição do profissional designado, devendo apresentar justificativa formal e, se possível, indicar substituto habilitado.

2.5 Participação em Capacitações:

2.5.1 Os profissionais contratados deverão participar de ações de educação permanente, capacitações e reuniões técnicas, sempre que convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, como forma de qualificação contínua e alinhamento com os fluxos e diretrizes da rede local.

2.6 Conformidade Legal e Documental:

2.6.1 Os prestadores deverão manter toda a documentação de habilitação atualizada durante toda a vigência do credenciamento, incluindo certidões fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e demais exigências legais.

2.7 DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2.7.1 Os serviços médicos especializados em clínica geral e saúde mental, objeto deste credenciamento, serão prestados exclusivamente no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Itaporã/MS, conforme demanda formalmente emitida pela Gerência Municipal de Saúde, por meio de Autorização de Fornecimento (AF).

2.7.2 A prestação dos serviços observará as seguintes condições:

I – Atendimento sob demanda:

Os profissionais deverão realizar os atendimentos sempre que convocados pela Gerência Municipal de Saúde, independentemente da quantidade de procedimentos solicitados, respeitando a carga horária pactuada e o local designado. A convocação será formal, e o prazo para início da execução será de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da AF.

II – Locais e horários de atendimento:

Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, nos seguintes locais:

- Unidades Básicas de Saúde (clínica geral);
- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (saúde mental).

III – Distribuição dos serviços:

A distribuição será feita de forma equitativa entre os credenciados, respeitando a ordem de credenciamento e a necessidade do município. Novos credenciados poderão ser convocados conforme redistribuição futura da oferta de horas, a critério da Administração.

IV – Obrigatoriedade da execução:

Uma vez designado para execução, o profissional credenciado estará obrigado a cumprir a escala e prestar os serviços, conforme indicação da Gerência Municipal de Saúde.

V – Substituições e faltas:

Em caso de ausência, o profissional deverá comunicar a Gerência com antecedência mínima de 24 horas, podendo indicar substituto com habilitação equivalente, sujeito à aprovação da Administração.

VI – Controle de frequência e pagamento:

A remuneração será feita por produção efetivamente realizada, mediante apresentação de relatório de atendimento validado pela Gerência Municipal de Saúde, com base no controle de carga horária prestada (ponto eletrônico, ficha de frequência ou sistema oficial).

VII – Obrigatoriedade de habilitação e sistema de registro:

Todos os profissionais deverão possuir CNS (Cadastro Nacional de Saúde) e utilizar os sistemas de informação disponibilizados pelo município, como prontuário eletrônico, sistema de regulação e faturamento.

VIII – Prescrições e protocolos:

Deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a RENAME Municipal para fins de prescrição medicamentosa. Medicamentos fora da lista exigirão relatório técnico justificado. Os profissionais também deverão seguir estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e do respectivo Conselho Profissional.

IX – Capacitações e reuniões:

Os credenciados deverão participar de ações de educação permanente, capacitações e reuniões técnicas promovidas ou convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, como condição de alinhamento à rede e à qualidade dos serviços prestados.

X – Descredenciamento:

É permitido o descredenciamento voluntário a qualquer momento, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, conforme termos do edital e contrato.

XI – Vedação de cobrança adicional:

É expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários ou à Administração, além dos valores definidos em edital e pactuados no instrumento contratual.

XII – Remuneração por produção:

A remuneração será efetuada exclusivamente com base na produção validada:

- **Horas trabalhadas (clínica geral e saúde mental);**

XIII – Normatização de procedimentos:

As consultas, exames e demais procedimentos serão regulamentados por ato normativo da Gerência Municipal de Saúde, que definirá a quantidade, especificação e valores de cada item, conforme a capacidade operacional, demanda e disponibilidade financeira do município.

XIV – Atribuições e normas complementares:

As atribuições dos profissionais seguirão as determinações das Portarias do Ministério da Saúde, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como as normas técnicas da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

XV – Flexibilidade e gestão por demanda:

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência contratual, permitindo adesão contínua de novos profissionais, sem prejuízo da qualidade e da disponibilidade do serviço.

XVI – Previsão orçamentária e limitação:

O Fundo Municipal de Saúde não está obrigado à contratação integral do quantitativo previsto, podendo ajustar a oferta de acordo com a necessidade real e os limites financeiros do município.

2.8 PRAZO DE ENTREGA.

2.8.1 O prazo para realização dos serviços será de até 3 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF encaminhada por e -mail.

2.8.2 Os serviços serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde no período de férias dos médicos generalistas:

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
ESF PIRAPORÃ	AV. DUQUE DE CAXIAS. SN
ESF MONTESE	BENJAMIN CONSTANT. SN
ESF SANTA MARIA	JOAO RODRIGUES DE FREITAS. SN
ESF PIONEIRA	BARTOLO CABULÃO, 115
ESF COPACABANA	PRIMO RONDINA, 080
ESF CENTRAL	JOSE TEIXEIRA DA SILVA. 540

ESF SÃO BENTO	PEDRO JOSÉ TAVARES. 1350
ESF CARUMBÉ	RUA MANOEL SIMPLÍCIO S/N
ESF SANTA TEREZINHA	AV AURENO CORDEIRO S/Nº
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS	Avenida São Jose, n ' 786, Centro

2.9 DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.9.1 Os serviços médicos especializados em clínica geral e saúde mental, objeto deste credenciamento, serão prestados exclusivamente no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Itaporã/MS, conforme demanda formalmente emitida pela Gerência Municipal de Saúde, por meio de Autorização de Fornecimento (AF).

A prestação dos serviços observará as seguintes condições:

I – Atendimento sob demanda:

Os profissionais deverão realizar os atendimentos sempre que convocados pela Gerência Municipal de Saúde, independentemente da quantidade de procedimentos solicitados, respeitando a carga horária pactuada e o local designado. A convocação será formal, e o prazo para início da execução será de até **3 (três) dias úteis** após o recebimento da AF.

II – Locais e horários de atendimento:

Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das **7h às 11h** e das **13h às 17h**, nos seguintes locais:

- Unidades Básicas de Saúde (clínica geral);
- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (saúde mental).

III – Distribuição dos serviços:

A distribuição será feita de forma equitativa entre os credenciados, respeitando a ordem de credenciamento e a necessidade do município. Novos credenciados poderão ser convocados conforme redistribuição futura da oferta de horas, a critério da Administração.

IV – Obrigatoriedade da execução:

Uma vez designado para execução, o profissional credenciado estará **obrigado a cumprir a escala e prestar os serviços**, conforme indicação da Gerência Municipal de Saúde.

V – Substituições e faltas:

Em caso de ausência, o profissional deverá comunicar a Gerência com **antecedência mínima de 24 horas**, podendo indicar substituto com habilitação equivalente, sujeito à aprovação da Administração.

VI – Controle de frequência e pagamento:

A remuneração será feita **por produção efetivamente realizada**, mediante apresentação de relatório de atendimento validado pela Gerência Municipal de Saúde, com base no controle de carga horária prestada (ponto eletrônico, ficha de frequência ou sistema oficial).

VII – Obrigatoriedade de habilitação e sistema de registro:

Todos os profissionais deverão possuir **CNS (Cadastro Nacional de Saúde)** e utilizar os **sistemas de informação disponibilizados pelo município**, como prontuário eletrônico, sistema de regulação e faturamento.

VIII – Prescrições e protocolos:

Deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a **RENAME Municipal** para fins de prescrição medicamentosa. Medicamentos fora da lista exigirão relatório técnico justificado. Os profissionais também deverão seguir estritamente os **Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas** do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e do respectivo Conselho Profissional.

IX – Capacitações e reuniões:

Os credenciados deverão participar de **ações de educação permanente, capacitações e reuniões técnicas** promovidas ou convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, como condição de alinhamento à rede e à qualidade dos serviços prestados.

X – Descredenciamento:

É permitido o descredenciamento voluntário a qualquer momento, mediante **comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias**, conforme termos do edital e contrato.

XI – Vedação de cobrança adicional:

É **expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários ou à Administração**, além dos valores definidos em edital e pactuados no instrumento contratual.

XII – Remuneração por produção:

A remuneração será efetuada exclusivamente com base na produção validada:

- **Horas trabalhadas (clínica geral e saúde mental);**

XIII – Normatização de procedimentos:

As **consultas, exames e demais procedimentos** serão regulamentados por ato normativo da Gerência Municipal de Saúde, que definirá a quantidade, especificação e valores de cada item, conforme a **capacidade operacional, demanda e disponibilidade financeira** do município.

XIV – Atribuições e normas complementares:

As atribuições dos profissionais seguirão as determinações das **Portarias do Ministério da Saúde**, as **Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM)**, bem como as normas técnicas da **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**.

XV – Flexibilidade e gestão por demanda:

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência contratual, permitindo **adesão contínua de novos profissionais**, sem prejuízo da qualidade e da disponibilidade do serviço.

XVI – Previsão orçamentária e limitação:

2.10 O Fundo Municipal de Saúde **não está obrigado à contratação integral do quantitativo previsto**, podendo ajustar a oferta de acordo com a necessidade real e os limites financeiros do município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADO.

3.2 Conforme disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a fiscalização e gestão do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo o que segue:

3.3 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, nomeados especialmente para o presente contrato.

3.4 O fiscal da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, podendo recusar a prestação do serviço que estiver em desacordo com o padrão de qualidade, ou impróprios para a finalidade a que se destina;

3.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.6 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 120, da Lei nº 14.133/21), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando ao fornecimento de materiais/produtos, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança destes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Executar o objeto credenciado nos prazos e formas ajustadas;

4.2 Preencher o prontuário de atendimento devendo informar o nome do Paciente e o Código Internacional de Doenças – CID 10 e o Código de Procedimento CP nos termos do modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 Cumprir os horários e serviços estabelecidos constantes do objeto deste, sob pena de não lhe ser remunerado a respectiva prestação.

4.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

4.5 Não se ausentar do local de trabalho quando em exercício das atividades contratadas, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.

4.6 **Após implantação do E-SUS, os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecida pela Prefeitura para executar seus procedimentos, bem como passar a utilizar futura implantação do ponto eletrônico.**

4.7 Apresentar os relatórios médicos dos pacientes atendidos, ao término do serviço, nota fiscal, bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos.

4.8 Comunicar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração.

4.9 Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente pessoal e de vida;

4.10 Responder por todas as obrigações em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

4.11 Comunicar imediatamente e por escrito ao Sr. Gerente Municipal de Saúde qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.

4.12 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada.

4.13 Fazer relatório mensal dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Secretaria de Saúde até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

4.14 Emitir a Nota Fiscal conforme despesas realizadas em nome da contratante.

4.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade.

4.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes nos instrumentos (termo de referência e contrato) do credenciamento nº 001/2025.

4.17 Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato.

4.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, resultantes dos serviços realizados.

4.19 A empresa credenciada responde juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

4.20 Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde para que esta providencie o substituto observado a ordem de credenciamento.

4.21 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei 14.133/21 e suas alterações;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1** Responsabilizar-se pelo acolhimento dos comprovantes de transações de cada despesa efetuada.
- 5.2** Reunir-se, através do(s) Gestor (es) do Contrato, com o preposto da contratada, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para garantia da qualidade do fornecimento dos serviços e apropriação dos resultados e processos desenvolvidos.
- 5.3** Rejeitar no todo ou em parte os serviços executadas em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 5.4** Notificar a contratada, por escrito e mediante recibo, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade dos serviços fornecidos com as condições e especificações do presente instrumento, ou ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como, inadequação dos serviços aos fins a que se destinam para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis.
- 5.5** Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela contratada para execução dos serviços em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do presente instrumento, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, de força maior, alheio ao controle do prestador.
- 5.6** Atestar documento próprio à prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do presente instrumento, onde deva constar obrigatoriamente o período do fornecimento e as respectivas ocorrências.
- 5.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.8** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos as autoridades competentes para as providências cabíveis;
- 5.9** Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.10** Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 5.11** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA.
- 5.12** Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:
- 5.12.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.12.2** Considerar os trabalhadores da CREDENCIADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 5.13** Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços credenciados.
- 5.14** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 5.15** Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 5.16** Processar as despesas dos exames por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posterior, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.
- 5.17** Providenciar meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física e equipe técnica necessária.
- 5.18** Expedir, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo-lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- 6.1** O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Itaporã-MS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.
- 6.2** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Itaporã/MS, e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 6.3** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

- 7.1** A especificação, o valor total e o valor unitário do (s) serviço (s) contratado (s) são os dispostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENT O	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL						R\$

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 10.301.1006.2007.0000 – Manutenção da Atenção Primária

FONTE DE RECURSO: 1.600.3110

NATUREZA: 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA referente a futura e eventual contratação serão efetuados através de créditos em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 92, inciso V, combinado com o Art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

9.2 O pagamento relativo à futura e eventual contratação, será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela autoridade competente.

9.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço. As Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Licitatório, do Pregão e do Contrato firmado.

9.4 Serão retidos os tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

9.5 Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

- Nome do Banco.
- Agência com a qual opera.
- Localidade.
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

9.6 As Notas Fiscais deverão ser preenchidas com as descrições constantes na Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

9.7 O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade, nos termos do Art. 92, XVI Lei 14.133/21.

9.8 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Município de Itaporã, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.9 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento.

9.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.11 Não será efetuado qualquer pagamento a licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades.

9.12 O Município não efetuará nenhum pagamento a licitante vencedora sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A empresa que descumprir os termos descritos nos incisos I ao XII, do art. 155 da Lei 14.133/21, comete infração administrativa.

11.2 O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriormente citados ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.3 A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

11.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.3.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para sua efetivação, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente

11.3.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do § 4º do artigo 156 da Lei 14.133/21;

11.5 Quanto à sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, aplicar-se-á o previsto no artigo 156 § 5º com complemento do artigo 163 da Lei de nº 14.133/21.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e seu pagamento efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/adjudicatário, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 156, par 8º da Lei 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Constituem motivo para extinção do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no Título III, Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

12.2 O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

12.3 Em caso de extinção contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada respeitado o limite imposto pelo art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de três (3) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços de saúde será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da Lei 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto desta contratação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

18.1 O foro do presente contrato será o da Comarca de Itaporã-MS, excluído qualquer outro.

18.2 E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Itaporã-MS ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXX
GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA**I – OBJETO**

Contratação por meio de credenciamento, de pessoa jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos nas especialidades de saúde mental, com atuação no centro de atenção psicossocial (CAPS) do município de Itaporã.

Aspectos gerais do objeto:

A demanda inicial, após averiguação técnica, indica a necessidade da aquisição conforme segue.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.
1	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS GENERALISTAS	2880	HORA
2	SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS COM ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	2880	HORA

II - JUSTIFICATIVA

A contratação proposta fundamenta-se no **dever constitucional do Estado em garantir o direito à saúde**, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe: *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

No plano infraconstitucional, a **Lei nº 8.080/1990**, que organiza o Sistema Único de Saúde – SUS, estabelece em seu artigo 24 a possibilidade de contratação da iniciativa privada quando os meios próprios forem insuficientes para assegurar a integralidade da assistência. Ainda, a **Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde**, em seu artigo 2º, autoriza os gestores estaduais e municipais a complementarem a oferta de serviços públicos com prestadores privados, desde que comprovada a necessidade e a impossibilidade de ampliação da rede própria.

No município de Itaporã/MS, as demandas por **serviços médicos especializados em clínica geral e saúde mental** superam a capacidade de resposta da rede própria, especialmente diante da insuficiência de profissionais disponíveis para contratação direta, dos limites orçamentários para ampliação do quadro efetivo e das dificuldades operacionais enfrentadas para assegurar cobertura regular em todas as unidades e serviços.

O modelo de **credenciamento**, embora não disciplinado de forma expressa na Lei nº 14.133/2021, é reconhecido pela doutrina e pelos órgãos de controle como um **procedimento auxiliar legítimo**, conforme previsto no artigo 79 da referida norma, especialmente para a contratação de serviços contínuos, especializados e de natureza rotineira, como os serviços de saúde. Essa modalidade possibilita a formação de um cadastro de prestadores previamente habilitados, que poderão ser convocados conforme a demanda da

Administração, com base em **preço previamente fixado**, o que favorece a economicidade, a impessoalidade e a eficiência.

Ademais, o credenciamento permite que diversos profissionais atuem simultaneamente, ampliando a oferta, reduzindo filas de espera e garantindo maior flexibilidade e continuidade do cuidado, sem a necessidade de promover múltiplas licitações para cada nova demanda.

Os serviços ora pretendidos — **consultas médicas generalistas nas Unidades Básicas de Saúde e atendimento médico especializado em saúde mental no CAPS** — são de natureza essencial, contínua e de impacto direto na preservação da vida, na prevenção de agravos e na promoção da saúde. A ausência desses profissionais compromete a qualidade da atenção básica, sobrecarrega os serviços de urgência e impede o adequado funcionamento da rede de atenção psicossocial, agravando os quadros clínicos dos usuários e elevando os custos futuros do sistema.

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços médicos por meio de credenciamento de pessoas jurídicas**, com o objetivo de atender à demanda assistencial da população do município de **Itaporã-MS**, que atualmente conta com aproximadamente **17.000 habitantes**, distribuídos entre a zona urbana e a zona rural.

O serviço será executado nas seguintes frentes:

1. **Consultas médicas generalistas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS):**
O município dispõe de **9 Unidades Básicas de Saúde**, que atuam como porta de entrada preferencial do SUS e desempenham papel essencial na Atenção Primária em Saúde (APS). Em 2024, essas unidades realizaram aproximadamente **43.000 consultas médicas**, o que evidencia uma **alta demanda assistencial contínua**.

O médico generalista credenciado será acionado, prioritariamente, **para atuar em substituição temporária dos profissionais titulares das UBS**, nos casos de **férias, afastamentos médicos (atestados) e demais ausências legais**. Essa medida visa **garantir a continuidade dos serviços de atenção básica**, evitando prejuízos ao atendimento da população durante períodos em que os profissionais de carreira estejam afastados.

2. **Atendimento médico especializado em saúde mental no CAPS:**
Com a implantação do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** no município, torna-se necessária a atuação de médico com **formação ou experiência em saúde mental**, preferencialmente **psiquiatra ou clínico com qualificação na área**, para compor a equipe multiprofissional e atender às diretrizes da **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**. O CAPS visa oferecer um cuidado territorializado e integral às pessoas em sofrimento psíquico, em consonância com os princípios do SUS.

Essa estratégia assegura **resposta rápida às ausências de profissionais da atenção básica**, e ao mesmo tempo **estrutura o início das atividades especializadas em saúde mental**, garantindo cobertura integral e contínua à população de Itaporã-MS.

A adoção do credenciamento, além de **resguardar a prestação ininterrupta dos serviços de saúde**, contribui para a gestão eficiente dos recursos humanos e financeiros, evita a desassistência da população e reduz as desigualdades de acesso aos cuidados médicos, especialmente entre os grupos mais vulneráveis.

A contratação dos serviços médicos especializados por meio de credenciamento encontra respaldo nos seguintes fundamentos:

- Atende ao **interesse público primário**, garantindo acesso a um direito fundamental;
- Está em **consonância com a legislação vigente** (CF/88, Lei nº 8.080/90, Lei nº 14.133/21, Portaria MS nº 1.034/2010);
- Representa uma **solução viável, segura e eficiente** diante da atual escassez de profissionais na rede pública e da alta demanda assistencial;
- **Fortalece a rede de saúde municipal**, promovendo maior equidade, resolutividade e qualidade nos atendimentos;
- Evita a descontinuidade dos serviços essenciais e **minimiza os impactos sociais, econômicos e sanitários** decorrentes da ausência de assistência médica especializada.

Assim, a adoção do modelo de credenciamento para a contratação de **serviços médicos em clínica geral e saúde mental** configura-se como a alternativa mais adequada, vantajosa e compatível com a realidade do Município de Itaporã/MS, permitindo o atendimento tempestivo da população e o cumprimento das responsabilidades constitucionais e legais da gestão municipal de saúde.

III - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

IV - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Para garantir uma contratação eficaz, qualificada e aderente às necessidades da Gerência Municipal de Saúde de Itaporã/MS, a presente contratação por credenciamento estabelecerá requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à prestação dos serviços médicos especializados. Tais exigências asseguram o cumprimento das metas assistenciais do município, o controle da execução contratual e a qualidade do atendimento ofertado à população.

DOCUMENTOS RELATIVOS À SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (**Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado**);

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade.

I. A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;

b) No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.

Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Federal e INSS**, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de Débitos Gerais ou Mobiliários, de acordo com o expedidor;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011; (www.tst.jus.br).

Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

Documentos relativos à qualificação técnica:

Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante fornece/forneceu os serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.

- a. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- b. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

Capacidade Técnica Operacional:

- a) Todos os profissionais deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- b) Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina - CRM;
- c) Os prestadores de serviços deverão apresentar Cadastro Nacional de Saúde (CNS).
- d) Para o serviço de saúde mental, exige-se comprovação de especialização ou experiência comprovada na área.
- e) Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;
- f) Os credenciados deverão comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na Atenção Primária à Saúde ou em serviços de saúde mental, conforme a especialidade ofertada.

Condições de Execução:

Os atendimentos deverão ser prestados mediante convocação formal da Gerência Municipal de Saúde, com base na demanda e autorização de fornecimento.

O controle de carga horária será realizado por ponto eletrônico, folha de frequência ou sistema homologado, sendo este o parâmetro para fins de pagamento.

O profissional deverá utilizar o sistema de informações disponibilizado pela gestão municipal para o registro dos atendimentos, emissão de receitas, solicitações de exames e preenchimento de notificações obrigatórias.

A atuação deverá ocorrer nas Unidades Básicas de Saúde (clínica geral) e no CAPS (saúde mental), com A carga horária será definida conforme a necessidade do serviço, a critério do gestor municipal da saúde, respeitando a legalidade, a economicidade e a qualidade na prestação do serviço.

A distribuição dos profissionais entre as unidades será realizada por sorteio, assegurando igualdade de oportunidades e transparência na alocação dos profissionais contratados.

Uso da RENAME Municipal e Protocolos Clínicos:

É obrigatório o uso da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (RENAME Municipal) para prescrição, salvo justificativa técnica formalizada em relatório.

O atendimento deverá seguir os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas nacionais, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Substituição e Ausências:

A contratada deverá informar à Administração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer ausência ou necessidade de substituição do profissional designado, devendo apresentar justificativa formal e, se possível, indicar substituto habilitado.

Participação em Capacitações:

Os profissionais contratados deverão participar de ações de educação permanente, capacitações e reuniões técnicas, sempre que convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, como forma de qualificação contínua e alinhamento com os fluxos e diretrizes da rede local.

Conformidade Legal e Documental:

Os prestadores deverão manter toda a documentação de habilitação atualizada durante toda a vigência do credenciamento, incluindo certidões fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e demais exigências legais.

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Os serviços médicos especializados em clínica geral e saúde mental, objeto deste credenciamento, serão prestados exclusivamente no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Itaporã/MS, conforme demanda formalmente emitida pela Gerência Municipal de Saúde, por meio de Autorização de Fornecimento (AF).

A prestação dos serviços observará as seguintes condições:

I – Atendimento sob demanda:

Os profissionais deverão realizar os atendimentos sempre que convocados pela Gerência Municipal de Saúde, independentemente da quantidade de procedimentos solicitados, respeitando a carga horária pactuada e o local designado. A convocação será formal, e o prazo para início da execução será de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da AF.

II – Locais e horários de atendimento:

Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, nos seguintes locais:

- Unidades Básicas de Saúde (clínica geral);
- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (saúde mental).

III – Distribuição dos serviços:

A distribuição será feita de forma equitativa entre os credenciados, respeitando a ordem de credenciamento e a necessidade do município. Novos credenciados poderão ser convocados conforme redistribuição futura da oferta de horas, a critério da Administração.

IV – Obrigatoriedade da execução:

Uma vez designado para execução, o profissional credenciado estará obrigado a cumprir a escala e prestar os serviços, conforme indicação da Gerência Municipal de Saúde.

V – Substituições e faltas:

Em caso de ausência, o profissional deverá comunicar a Gerência com antecedência mínima de 24 horas, podendo indicar substituto com habilitação equivalente, sujeito à aprovação da Administração.

VI – Controle de frequência e pagamento:

A remuneração será feita por produção efetivamente realizada, mediante apresentação de relatório de atendimento validado pela Gerência Municipal de Saúde, com base no controle de carga horária prestada (ponto eletrônico, ficha de frequência ou sistema oficial).

VII – Obrigatoriedade de habilitação e sistema de registro:

Todos os profissionais deverão possuir CNS (Cadastro Nacional de Saúde) e utilizar os sistemas de informação disponibilizados pelo município, como prontuário eletrônico, sistema de regulação e faturamento.

VIII – Prescrições e protocolos:

Deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a RENAME Municipal para fins de prescrição medicamentosa. Medicamentos fora da lista exigirão relatório técnico justificado. Os profissionais também deverão seguir estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e do respectivo Conselho Profissional.

IX – Capacitações e reuniões:

Os credenciados deverão participar de ações de educação permanente, capacitações e reuniões técnicas promovidas ou convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, como condição de alinhamento à rede e à qualidade dos serviços prestados.

X – Descredenciamento:

É permitido o descredenciamento voluntário a qualquer momento, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, conforme termos do edital e contrato.

XI – Vedação de cobrança adicional:

É expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários ou à Administração, além dos valores definidos em edital e pactuados no instrumento contratual.

XII – Remuneração por produção:

A remuneração será efetuada exclusivamente com base na produção validada:

- **Horas trabalhadas (clínica geral e saúde mental);**

XIII – Normatização de procedimentos:

As consultas, exames e demais procedimentos serão regulamentados por ato normativo da Gerência Municipal de Saúde, que definirá a quantidade, especificação e valores de cada item, conforme a capacidade operacional, demanda e disponibilidade financeira do município.

XIV – Atribuições e normas complementares:

As atribuições dos profissionais seguirão as determinações das Portarias do Ministério da Saúde, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como as normas técnicas da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

XV – Flexibilidade e gestão por demanda:

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência contratual, permitindo adesão contínua de novos profissionais, sem prejuízo da qualidade e da disponibilidade do serviço.

XVI – Previsão orçamentária e limitação:

O Fundo Municipal de Saúde não está obrigado à contratação integral do quantitativo previsto, podendo ajustar a oferta de acordo com a necessidade real e os limites financeiros do município.

PRAZO DE ENTREGA.

O prazo para realização dos serviços será de até 3 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF encaminhada por e -mail.

Os serviços serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde no período de férias dos médicos generalistas:

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
ESF PIRAPORÃ	AV. DUQUE DE CAXIAS. SN
ESF MONTESE	BENJAMIN CONSTANT. SN
ESF SANTA MARIA	JOAO RODRIGUES DE FREITAS. SN
ESF PIONEIRA	BARTOLO CABULÃO, 115
ESF COPACABANA	PRIMO RONDINA, 080
ESF CENTRAL	JOSE TEIXEIRA DA SILVA. 540
ESF SÃO BENTO	PEDRO JOSÉ TAVARES. 1350
ESF CARUMBÉ	RUA MANOEL SIMPLÍCIO S/N
ESF SANTA TEREZINHA	AV AURENO CORDEIRO S/Nº
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS	Avenida São Jose, n ' 786, Centro

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços médicos especializados em clínica geral e saúde mental, objeto deste credenciamento, serão prestados exclusivamente no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Itaporã/MS, conforme demanda formalmente emitida pela Gerência Municipal de Saúde, por meio de Autorização de Fornecimento (AF).

A prestação dos serviços observará as seguintes condições:

I – Atendimento sob demanda:

Os profissionais deverão realizar os atendimentos sempre que convocados pela Gerência Municipal de Saúde, independentemente da quantidade de procedimentos solicitados, respeitando a carga horária pactuada e o local designado. A convocação será formal, e o prazo para início da execução será de até **3 (três) dias úteis** após o recebimento da AF.

II – Locais e horários de atendimento:

Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das **7h às 11h** e das **13h às 17h**, nos seguintes locais:

- Unidades Básicas de Saúde (clínica geral);
- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (saúde mental).

III – Distribuição dos serviços:

A distribuição será feita de forma equitativa entre os credenciados, respeitando a ordem de credenciamento e a necessidade do município. Novos credenciados poderão ser convocados conforme redistribuição futura da oferta de horas, a critério da Administração.

IV – Obrigatoriedade da execução:

Uma vez designado para execução, o profissional credenciado estará **obrigado a cumprir a escala e prestar os serviços**, conforme indicação da Gerência Municipal de Saúde.

V – Substituições e faltas:

Em caso de ausência, o profissional deverá comunicar a Gerência com **antecedência mínima de 24 horas**, podendo indicar substituto com habilitação equivalente, sujeito à aprovação da Administração.

VI – Controle de frequência e pagamento:

A remuneração será feita **por produção efetivamente realizada**, mediante apresentação de relatório de atendimento validado pela Gerência Municipal de Saúde, com base no controle de carga horária prestada (ponto eletrônico, ficha de frequência ou sistema oficial).

VII – Obrigatoriedade de habilitação e sistema de registro:

Todos os profissionais deverão possuir **CNS (Cadastro Nacional de Saúde)** e utilizar os **sistemas de informação disponibilizados pelo município**, como prontuário eletrônico, sistema de regulação e faturamento.

VIII – Prescrições e protocolos:

Deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a **RENAME Municipal** para fins de prescrição medicamentosa. Medicamentos fora da lista exigirão relatório técnico justificado. Os profissionais também deverão seguir estritamente os **Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas** do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e do respectivo Conselho Profissional.

IX – Capacitações e reuniões:

Os credenciados deverão participar de **ações de educação permanente, capacitações e reuniões técnicas** promovidas ou convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, como condição de alinhamento à rede e à qualidade dos serviços prestados.

X – Descredenciamento:

É permitido o descredenciamento voluntário a qualquer momento, mediante **comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias**, conforme termos do edital e contrato.

XI – Vedação de cobrança adicional:

É **expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários ou à Administração**, além dos valores definidos em edital e pactuados no instrumento contratual.

XII – Remuneração por produção:

A remuneração será efetuada exclusivamente com base na produção validada:

- **Horas trabalhadas (clínica geral e saúde mental);**

XIII – Normatização de procedimentos:

As **consultas, exames e demais procedimentos** serão regulamentados por ato normativo da Gerência Municipal de Saúde, que definirá a quantidade, especificação e valores de cada item, conforme a **capacidade operacional, demanda e disponibilidade financeira** do município.

XIV – Atribuições e normas complementares:

As atribuições dos profissionais seguirão as determinações das **Portarias do Ministério da Saúde**, as **Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM)**, bem como as normas técnicas da **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**.

XV – Flexibilidade e gestão por demanda:

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência contratual, permitindo **adesão contínua de novos profissionais**, sem prejuízo da qualidade e da disponibilidade do serviço.

XVI – Previsão orçamentária e limitação:

O Fundo Municipal de Saúde **não está obrigado à contratação integral do quantitativo previsto**, podendo ajustar a oferta de acordo com a necessidade real e os limites financeiros do município.

V – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 25 combinado com o Art. 92, inciso II, da Lei nº Federal nº 14.133/21 e alterações.

Serão retidos os tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

Os pagamentos devidos a licitante vencedora serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

- Nome do Banco.
- Agência com a qual opera.
- Localidade.
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

As Notas Fiscais deverão ser preenchidas com as descrições dos itens constantes na Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do Art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Município de Itaporã, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Não será efetuado qualquer pagamento a licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades.

O Município não efetuará nenhum pagamento a licitante vencedora sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, com presteza e boa-fé;
- b) Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade de sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados em virtude do descumprimento de normas legais, contratuais ou técnicas, incluindo acidentes e condutas impróprias;
- d) Arcar com **todos os custos operacionais**, tributos, encargos sociais, pedágios, taxas e quaisquer despesas relacionadas à execução dos serviços;
- e) Assumir integral responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo com o Município de Itaporã/MS.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento dos serviços;
- b) Realizar o pagamento dos valores devidos, conforme produção efetivamente validada e mediante apresentação de Nota Fiscal e relatórios de atendimento atestados, observando os prazos contratuais;
- c) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos, conforme dotação orçamentária e cronograma de execução;
- d) Notificar, de forma formal e tempestiva, a contratada sobre qualquer irregularidade ou inconformidade verificada;
- e) Aplicar as **sanções previstas no contrato e na legislação vigente**, nos casos de inadimplemento, má execução ou descumprimento das cláusulas pactuadas.

Suspensão e prorrogação

Em caso de **paralisação, suspensão ou impedimento** da execução dos serviços por ordem da Administração, o cronograma contratual será **automaticamente prorrogado** pelo período correspondente, mediante registro em apostila ao termo de credenciamento.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende aos interesses da Administração Pública Municipal consiste na **contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos nas áreas de clínica geral e saúde mental**, com atuação nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Itaporã/MS.

A medida visa atender à crescente demanda por atendimentos médicos especializados, suprimindo lacunas assistenciais da rede pública e garantindo o **acesso contínuo, descentralizado e qualificado** aos serviços de saúde. Atualmente, a ausência de profissionais suficientes compromete o pleno funcionamento das unidades básicas e do CAPS, ampliando o tempo de espera e deslocando parte da demanda para o Hospital Municipal, cuja vocação é voltada ao atendimento de média e alta complexidade, incluindo urgências e emergências.

A contratação de profissionais especializados, por meio de credenciamento, representa uma **alternativa viável e eficaz**, permitindo que o município possa dispor de uma **rede assistencial mais ampla, organizada e adaptável às necessidades da população**, sem sobrecarregar os serviços hospitalares e sem a exigência de investimentos estruturais imediatos.

Essa solução permite a **expansão da atenção básica e da rede de atenção psicossocial**, proporcionando maior resolutividade nos atendimentos, diagnósticos mais ágeis, tratamento contínuo de pacientes crônicos e com transtornos mentais, além de fortalecer ações de promoção, prevenção e acompanhamento multiprofissional.

A contratação de empresas ou profissionais com comprovada experiência técnica oferece múltiplas vantagens à gestão municipal:

- **Vantajosidade**, pela possibilidade de ofertar serviços de qualidade com custo previamente definido, e pagamento proporcional à produção efetivamente realizada;
- **Celeridade**, por permitir rápida implementação dos atendimentos com base em cadastro prévio de prestadores habilitados;
- **Economicidade**, ao evitar despesas com concursos ou contratações temporárias, e reduzir a necessidade de remoções para atendimento em outros municípios;
- **Expertise**, pela qualificação técnica dos profissionais que atuarão diretamente nas unidades, com domínio de protocolos clínicos e diretrizes do SUS.

Além disso, a solução adotada assegura maior controle da Administração sobre os serviços prestados, com capacidade de monitoramento da produção, avaliação de resultados e gestão dos recursos com maior precisão.

Portanto, a **adoção do modelo de credenciamento** para a contratação dos serviços médicos especializados em clínica geral e saúde mental representa a alternativa mais eficiente, estratégica e compatível com a realidade de Itaporã/MS, permitindo à gestão municipal **cumprir sua missão institucional de garantir saúde com qualidade, equidade e integralidade à sua população**.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Considerando todas as informações apresentadas, conclui-se que há duas formas de contratação para a solução escolhida neste planejamento: **o pregão e o credenciamento**.

O **pregão** é uma modalidade de licitação utilizada pela administração pública para a aquisição de bens e serviços comuns, regulamentada pela Lei Federal nº 14.133/2021. Na sua forma eletrônica, sua principal finalidade é garantir eficiência, transparência e economicidade nos processos de contratação, por meio da utilização de recursos tecnológicos da internet. No entanto, essa modalidade permite apenas **um vencedor**, impedindo que mais de uma empresa seja adjudicada para a prestação dos serviços, o que pode limitar a capacidade de atendimento, especialmente em áreas com alta demanda, como a saúde.

Por outro lado, o **credenciamento**, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é um **procedimento auxiliar** que visa à **seleção de fornecedores** para a formação de um **cadastro de prestadores de serviços**. Diferentemente dos procedimentos tradicionais de licitação, como o pregão e a concorrência, o credenciamento **não se baseia na competição direta entre os interessados**, mas na pré-qualificação de fornecedores que serão posteriormente convocados para executar os serviços conforme a necessidade da administração pública.

A finalidade do credenciamento é proporcionar maior **agilidade e flexibilidade** à administração pública na contratação de serviços especializados, permitindo a formação de um banco de fornecedores pré-qualificados, aptos a atender às demandas emergentes ou contínuas do órgão contratante. Essa modalidade é

especialmente útil para a **contratação de serviços de saúde**, nos quais a escolha do fornecedor não se baseia apenas no menor preço, mas também na **expertise técnica e na capacidade de atendimento** das demandas específicas da administração.

Diante desse contexto, a escolha do **procedimento auxiliar de credenciamento** para a contratação de empresas ou profissionais especializados na prestação de serviços de saúde, incluindo exames e consultas médicas, **é a opção mais adequada**. O credenciamento possibilita uma solução **ágil, flexível e eficaz**, garantindo que o município tenha um banco de prestadores pré-qualificados, aptos a atender de forma contínua e eficiente a população.

A demanda por atendimentos de saúde é **constante e variada**, refletindo as necessidades emergenciais e os cuidados médicos recorrentes da comunidade local. **Diariamente, a Gerência Municipal de Saúde recebe cidadãos em busca de assistência para uma ampla gama de condições de saúde**. Essa dinâmica exige um sistema de prestação de serviços robusto e flexível, capaz de responder prontamente às demandas da população.

Além disso, considerando as particularidades do setor da saúde, **uma única empresa pode não ser capaz de fornecer todas as especialidades médicas necessárias** para um atendimento integral e ininterrupto. Fatores como **disponibilidade de profissionais, sazonalidade na demanda e imprevistos operacionais** podem comprometer a capacidade de uma única empresa de oferecer cobertura total.

Nesse contexto, a possibilidade de contar com **múltiplas empresas cadastradas** por meio do credenciamento **é essencial**. A presença de diversos prestadores no cadastro permite que a Gerência Municipal de Saúde **tenha maior segurança e flexibilidade na gestão dos atendimentos**, garantindo que, mesmo diante de indisponibilidades momentâneas, haja profissionais aptos a suprir a demanda. Essa **diversificação dos fornecedores** assegura uma cobertura mais ampla e resiliente, fortalecendo a capacidade do município de oferecer assistência médica de qualidade.

Vantagens do Credenciamento em Relação ao Pregão

Além dos benefícios já mencionados, podemos destacar algumas vantagens específicas do procedimento de credenciamento para atender às necessidades da Gerência Municipal de Saúde:

A) O credenciamento dispensa a necessidade de realizar licitações individuais a cada nova contratação, permitindo que os serviços sejam disponibilizados de forma **rápida e eficiente**, garantindo **resposta imediata** às demandas da população.

B) Com a pré-qualificação dos fornecedores, a administração assegura que **apenas profissionais e empresas com experiência comprovada e capacidade técnica** sejam contratados, garantindo **qualidade e segurança no atendimento aos pacientes**.

C) O credenciamento permite à Gerência Municipal de Saúde se adaptar rapidamente às variações na demanda, mantendo um banco de prestadores qualificados para cada especialidade, garantindo que **sempre haja um profissional disponível para o atendimento**.

Diante da necessidade de oferecer atendimento de saúde contínuo e qualificado, o credenciamento **se destaca como a escolha mais apropriada**. Sua capacidade de viabilizar **contratações ágeis, flexíveis e de alta**

qualidade, associada à disponibilidade de um banco de prestadores pré-qualificados, incluindo profissionais para as mesmas especialidades, faz dele a modalidade mais eficaz e eficiente para solucionar os desafios enfrentados pelo município na prestação de serviços de saúde.

IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do contratante, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 10.301.1006.2007.0000 – Manutenção da Atenção Primária

FONTE DE RECURSO: 1.600.3110

NATUREZA: 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

X - DA GESTÃO DO CONTRATO

Da fiscalização:

Cumprindo o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos designado pela Administração.

a) O fiscal de contratos anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, podendo recusar o objeto da contratação que estiver em desacordo com o padrão de qualidade, ou impróprio para a finalidade a que se destina;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contratos deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

Conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/21, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

A Administração, na gestão do contrato, buscará garantir o cumprimento de obrigações do Contratado, são elas:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste instrumento, inclusive todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- c) Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais e contratuais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão;
- d) Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, que decorrerem da execução do objeto da contratação;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação.

O contrato será acompanhado e fiscalizado pelas funcionárias públicas Danielle Ayr Tavares e Ana Paula Vansan Bifaroni,

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, respeitado o devido processo legal, ao incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII da Lei 14.133/21. Tal responsabilização se efetivará na forma e por meio da aplicação das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da referida lei.

Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21, sua aplicação ocorrerá conforme o exposto a seguir:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a contar do último dia de prazo para execução do objeto, sendo limitado a 30 (trinta) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a prefeitura Municipal de Itaporã - MS, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **cinco** anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- g) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- h) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Instituição poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- f) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XII - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Os preços unitários referenciais estão expressos na tabela Anexo VII do Edital.

XII- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma e critérios de seleção do fornecedor encontram-se no Edital.

Aprovado por:

VINÍCIO DE FARIA E ANDRADE
Gerente Municipal de Saúde